



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 103/2024

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva n.º 501 617 523, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Amado Pereira da Silva.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e a abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), das alíneas o) e u) o n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em 21/10/2024, com base na informação de 15/10/2024 (MGD 85787/2024), com o registo sequencial de compromisso n.º 62760, respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio financeiro no âmbito do jogo de rugby entre as seleções de Portugal e dos Estados Unidos da América, que se realizará no dia 09 de Novembro de 2024 no Estádio Municipal Cidade de Coimbra (EMCC).



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Obrigações do Município de Coimbra**

São Obrigações do Município:

1. Disponibilizar do Estádio Municipal Cidade de Coimbra no dia 09 de Novembro de 2024;
2. Atribuir apoio financeiro à Federação Portuguesa de Rugby no valor de 50 000,00€ (cinquenta mil euros) como apoio do Município para as despesas relacionadas com este evento para o pagamento das seguintes despesas:
  - 2.1. Alojamento, alimentação e transferes da seleção dos Estados Unidos da América;
  - 2.2. Alojamento, alimentação e transferes da seleção de Portugal, no montante;
  - 2.3. Alojamento, alimentação do Staff Coordenação da Federação Portuguesa de Rugby e da World Rugby;
3. Colocação de faixas alusivas ao Município de Coimbra no EMCC;
4. Autorização de estacionamento no dia 09 de novembro, entre as 15h30m e as 19h30m na Rua Infanta D. Maria e D. Manuel I para os autocarros provenientes de todo o país com as equipas de rugby de formação que irão participar num Convívio Nacional de Rugby nos escalões de sub 6, sub 8, sub 10, sub 12 e sub 14 de apoio a este jogo;
5. Assegurar a divulgação do evento nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Coimbra.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Obrigações da Federação Portuguesa de Rugby**

São Obrigações da Federação Portuguesa de Rugby:

1. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com as Comitivas, leia-se Seleção Portuguesa, Seleção dos Estados Unidos da América, Equipa de Arbitragem, Staff da Federação Portuguesa de Rugby e/ou outros;
2. Assegurar o pagamento dos custos com elementos de Segurança e Policiamento;
3. Transmissão televisiva do jogo;
4. Montagem da estrutura publicitária;
5. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação nos sítios de Internet do Município, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2024.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

### **O Município de Coimbra**

---

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Federação Portuguesa de Rugby**  
Assinado por: **CARLOS ALBERTO AMADO PEREIRA  
DA SILVA**  
Num. de Identificação: 02443779  
Data: 2024.10.28 12:18:56 +0000

---

(Carlos Alberto Amado Pereira da Silva)

